



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 137/2012

(Renovação da L.O. nº 078/2008)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.821/2003

Parecer Técnico nº: 130/2012 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: Aeroprest Combustíveis de Aviação Ltda

CNPJ: 02.828.851/0001-52

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek
– Península Sul, Lago Sul/DF – RA XVI.

Atividade Licenciada: Ponto de Abastecimento de combustíveis

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura desta licença. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do

empreendimento/atividade;

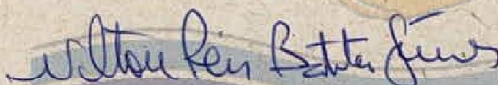
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 137/2012, Renovação da L.O 078/2008, foram extraídas do Parecer Técnico nº 130/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 338 a 343.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **em um prazo de 120 cento e vinte dias** e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica o relatório de investigação de passivo ambiental - RIPA, contemplando os parâmetros de benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno – BTEX e hidrocarbonetos poliaromáticos – HPA, conforme termo de referência e Resolução CONAMA 420/2009;
3. Apresentar, **trimestralmente**, Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e **deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise;**
4. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos perigosos, conforme ABNT NBR 10.004;
5. Apresentar, **anualmente**, inventário de resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA 313, de 29 de outubro de 2002;

6. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser enviado a este órgão **anualmente**;
7. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
8. Toda e qualquer alteração da empresa deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
9. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de novembro de 2012.

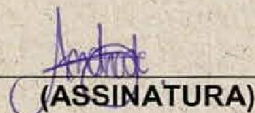


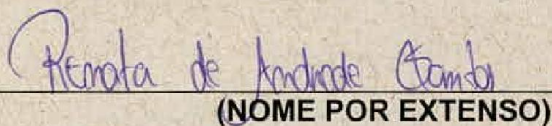
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 11 de dezembro de 2012.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C
O

8